



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>263451/2019</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>:</b>	<b>REPRESENTAÇÃO INTERNA PARA APURAR AS IRREGULARIDADES REMANESCENTES EM UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA VISITA ÀS ESCOLAS</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM</b>

Fonte: Sistema Control P

Trata-se de **Agravos** interpostos pelas Sras. Diane Vieira de Vasconcellos Alves, ex-Prefeita de Alto Paraguai, e Patrícia Siqueira May, ex-Secretária de Educação, visando a reforma da Decisão Monocrática 008/AJ/2023, que julgou parcialmente procedente Representação de Natureza Interna (RNI) instaurada para apurar irregularidades na infraestrutura das unidades escolares avaliadas no âmbito do Programa Visita às Escolas.

Após a supervisão dos trabalhos realizados, acolho a proposição de **não provimento** dos Agravos, conforme especificado na conclusão da instrução técnica.

No intuito de promover o controle da qualidade do controle externo, nos termos do inciso II do parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução Normativa 12/2016-TP-TCE/MT, realizei a avaliação da informação apresentada e concluo pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por essa Corte de Contas.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Cuiabá-MT, 16/03/2023.

Maurício Barbosa de Freitas  
Supervisor de Fiscalização  
Auditor Público Externo – Matrícula 2029880

